

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GOVERNADORIA MUNICIPAL

08
25
2002
Secretaria

LEI Nº 1707 / 02

"Dá nova denominação à Praça Uruguai, localizada na área Central de Corumbá - MS".

O Prefeito Municipal de Corumbá,
Estado de Mato Grosso do Sul,
República Federativa do Brasil,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º A Praça Uruguai, localizada na área central do Município de Corumbá, doravante passa a denominar **PRAÇA JOSÉ XAVIER**.

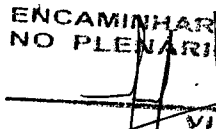
ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

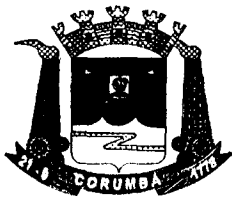
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 26 DE ABRIL DE 2002.**


**EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	<u>256/02</u>
DATA	<u>29/04/2002</u>
RECEBIDO POR:	<i>RVK</i>
VISTO:	<i>Regina Katayama</i> Funcionária Câmara Municipal

GOVERNADORIA MUNICIPAL
Rua Gabriel V. de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal Nº 30 - Fax (067) 231-2959 - CEP: 79.301-970
Corumbá-MS

**ENCAMINHAR PARA LEITURA
NO PLENARIO** 06/05/02

VISTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

LEI
PROCESSO
APROVADA

N.º 1707/02.
N.º 0024/02.
EM: 24.04.02.

Handwritten signature/initials

Dispõe sobre a proibição no que concerne a discriminação
Na emissão do lançamento do carnê do IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, proibido de emitir Carnê de IPTU
Com fins discriminados.

Parágrafo 1.º - Nenhum contribuinte inadimplente poderá ser
discriminado no recolhimento do carnê do IPTU.

Parágrafo 2.º - O carnê do IPTU terá a mesma cor, tamanho e forma.

Art. 2.º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 de abril de 2002.

Handwritten signature of Marcos de Souza Martins
Marcos de Souza Martins
Presidente

Protocolo
Câmara Municipal de Corumbá
Estado de Mato Grosso do Sul
PROTÓCOLO No. 3813
DATA 02/05/2002